



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Mensagem Nº 09/91

Marechal Deodoro, 11 de abril de 1991.

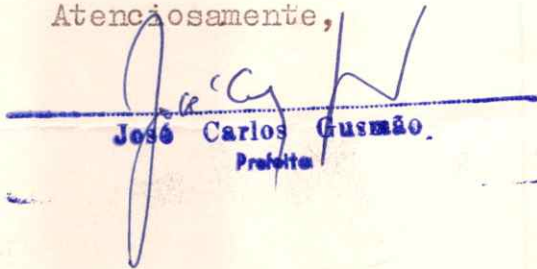
Senhor Presidente:

Passamos a vossas mãos o incluso do Projeto de Lei Nº 09/91 de 11 de abril de 1991, que trata da celebração de Convênio de Cooperação mútua entre a Associação Comunitária dos Moradores de Tuquanduba e a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, com vistas a levar um processo educacional e assistencial a comunidade da referida localidade.

Solicitamos ao ilustre Presidente e seus dignos pares a apreciação do referido Projeto.

Nesta oportunidade, reinteramos a V. Exa., protestos de apreço e estimada consideração.

Atenciosamente,


José Carlos Gusmão
Prefeito

Ao Exmo. Sr.

Jadilson Luiz de Gouveia Leite

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Marechal Deodoro - Alagoas.

Lien 29, 03/06/91
Silff

Aprovado em
05/02 de 1991
Marechal Deodoro, 12/06/91
Silff



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 09/91, de 11 de abril de 1991.

Registrado - 24. discusso,
26/06/91
Jiffi

Ciente, 06/03/91
Jiffi
Aprovado e
sancionado,
12/06/91
Jiffi

Convênio de Cooperação mútua entre si
celebram a Prefeitura Municipal de Ma
rechal Deodoro e a Associação Comuni
tária dos Moradores de Tuquanduba.

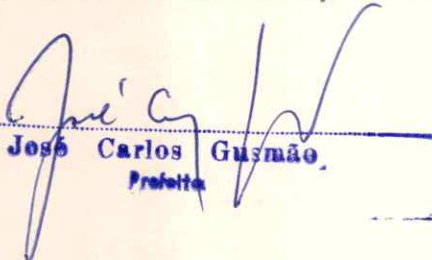
O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Faço saber que a Câ
mara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Con
vênio de Cooperação Mútua com a Associação Comunitária dos Mora
dores da Tuquanduba.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, 11 DE ABRIL DE 1991.


José Carlos Gusmão,
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Convênio de Cooperação mútua entre si celebram a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e a Associação Comunitária dos Moradores de Tuquanduba.

Associação Comunitária dos Moradores de Tuquanduba, inscrita no C.G.C - MF sob nº 24.464.386-0001-83 neste representado por sua Presidente, Maria Alda Araújo Vitor.

Adiante denominado segundo conveniente, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação mútua, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira - Do objeto

O presente convênio tem por objetivo oferecer aos moradores de Tuquanduba e Adjacências Assistência Educacional e Social através do segundo conveniente com cooperação do primeiro conveniente.

Cláusula Segunda - Da primeira Conveniente

A primeira conveniente participará oferecendo materiais didáticos e equipamentos como: Carteiras escolares, quadro, birô, estantes e materiais de cantina, dentro da disponibilidade do Município bem como colocará professores primários, professores de ofício e serviços, do seu quadro funcional à disposição da segunda conveniente.

Cláusula Terceira - Da segunda conveniente

A segunda conveniente se obriga a oferecer assistência educacional e gratuita com o funcionamento de um centro de Artesanato e Alfabetização a nível de reforço, bem como se compromete a cooperar com a primeira conveniente na execução dos programas assistenciais dos Governos Federal e Estadual para o desenvolvimento social e da Comunidade.

Li 29, 03/06/91
P/ expediente



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Cláusula Quarta - Do prazo

O prazo do presente convênio é de 03 (três) anos a contar da assinatura do mesmo pelas partes interessadas.

Cláusula Quinta - Do foro

Fica eleito o foro de Marechal Deodoro para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

E por estarem assim as partes de pleno acordo com o presente convênio, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas maiores e capazes.

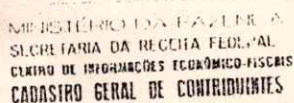
Marechal Deodoro, ____/____/1991


José Carlos Gusmão
Prefeito

Maria Alda Araújo Vitor
Presidente da Associação

Testemunha:

Testemunha:



FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO - SEDE

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C. G. C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

24 464 380/0001-83

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS		INFORMAÇÕES GERAIS	
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	NÃO
		01 8	X 02 6
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	NÃO
		03 0	04 9
05	NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º ORDEM	
	N.º BÁSICO	CONTROLE	
		0 0 0 1	
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS			
06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		
	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	
	EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA
	IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS
	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA
	IPI	05 0	ICM
	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA
	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
07	MES DE BALANÇO	PERCENTUAL DO CAPITAL	
		DE ORIGEM NACIONAL	
		DE ORIGEM ESTRANGEIRA	
		1 2 0	01 1 0 0 0
09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	MAIS DE	
	CR\$ 100.000	CR\$ 1.000.000	
		X 01 6	02 4
06	NATUREZA JURÍDICA		
10	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO		
	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA
	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA
	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)
	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)
	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO
	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO
	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA
	SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO
	FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	

SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 15 000 DE COTAÇÃO 02/01/2010

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE 12 CÓDIGO 6199 9

07 DESCRIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

11 NOMINAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIAIS		DENOMINAÇÃO	
03	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL	♦ ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS	
13		MORADORES DE TUQUANDUBA	
14	NOME DE FANTASIA	♦ ACOMOTU	
		ESTABELECIMENTO - SEDE	

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE														
08														
15	TIPO (RUA, AV., ETC.)	16		NOME DO LOGRADOURO	TUQUANDUBA									
17	NÚMERO	18		COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)										
19	BAIRRO OU DISTRITO	TUQUANDUBA			20		CEP	57160		21		SIGLA DA UF.	AI	
22	MUNICÍPIO	MARECHAL DEODORO			23		CÓDIGO DO MUNICÍPIO	2793		24		CÓDIGO DA INSPEÇÃO		

10- PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL		12- CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
13- INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	ÓRGÃO
377026024	49	7	01

3 7 7 0 2 6 0 2 4 4 3		13 80		RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
26 NOME				43003/2785
MARIA ALDA ARAUJO VITOR				

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLANO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE
2) DATA
Mal. Deodoro-Al., 04/Setembro/89

13 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

DIA	MÊS	ANO	MATRÍCULA DO EMPREGADO
10	11	89	403320-1

DATA DE RECEPÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
MARECHAL DEODORO

— ♦ —
Eulalia Gouveia Ribeiro

TABELIÃ SUBSTITUTA

— ♦ —
ESCRITURA DE

ESTATUTO SOCIAL

OUTORGANTE(S) — ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DE TUQUANDUBAS
LOCALIZADO NA REGIÃO DENOMINADO TUQUANDUBA, NESTE MUNICIPIO.

OUTORGADO(S)

CARTÓRIO - Rua Ten. José Tomé S/N - Fone: 314
Marechal Deodoro

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E ADJACÊNCIA
DE TUQUANDUBA - ACOMOTU

Estatuto Social

CAPITULO PRIMEIRO: Denominação, sede, foro e duração.

Art. 1º A Associação comunitária dos moradores da Tuquanduba,

Localizada na região denominada Tuquanduba, é uma sociedade civil, que não remunera os seus dirigentes. Tem sede no sítio rural RECANTO VERDE, situado no povoado da Tuquanduba, em Tuquanduba, Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, tendo como foro a cidade de Marechal Deodoro e duração indeterminada, compondo-se de numeros ilimitados de sócios.

§ 1º - A sede da associação será sempre em um dos sítios da região, ou logradouro, por ela representada.

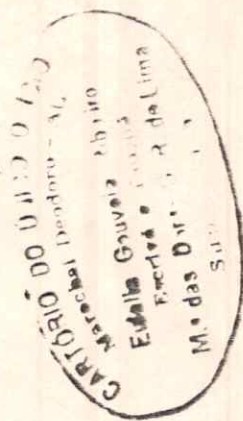
CAPITULO SEGUNDO: Dos objetivos Sociais

Art. 2º - A Associação dos moradores citados no capítulo 1º tem como objetivo social:

- a - Auxiliar, socorrer, orientar, proteger e defender.
- b - Criar departamento jurídico
- c - Firmar Convênios com órgãos públicos ou particulares com a finalidade de beneficiar seus associados
- d - Lutar pelo desenvolvimento integral da região acima citada no capítulo 1º

Art. 3º - A Associação dos moradores acima citada não professa nenhuma crença religiosa, nem está ligada a nenhum partido político

PARAGRAFO ÚNICO: No efetivo desempenho de suas atividades a Associação manterá relacionamento harmonioso com os poderes constituídos.



CAPITULO TERCEIRO- dos SÓCIOS

Art. 4º +a -Serão admitidos como associados pessoas capazes e residentes na região

b -Os sócios e seus dependentes, isto é , cônjuges e filhos até a maior idade farão jus aos serviços e atividades da associação

c -Os sócios tem por obrigação pagar contribuição social para ter direito aos benefícios da associação

Art. 5º - A diretoria será eleita em assembléia geral ordinária, para um mandato de dois anos ,sendo possível uma reeleição.

PARAGRAFO ÚNICO-

Ocorrendo vacância até 3 cargos a substituição se fará na de numeração do artigo 5º

Art. 6º - Ao presidente compete-:

-assinar juntamente com outro diretor os atos e contratos necessários a administração.

-representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele

-convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral

-responder pela administração da associação, juntamente com os demais diretores

-redigir os demais diretores os relatórios anuais da gestão

-autorizar despesas até Cr\$ 50.000,00(Cinquenta mil cruzeiros)

-assinar junto com o tesoureiro cheques e demais documentos da gestão financeira

Art. 7º A secretaria compete-

Realizar os trabalhos da secretaria, especialmente a lavratura das atas das reuniões de diretoria, assembléia geral e colocar em dia o expediente

Elaborar juntamente com os diretores o relatório anual

Art 8º Ao Tesoureiro compete

Despachar a atividade da tesouraria recolhendo as rendas da associação e fazendo os pagamentos devidos

-Manter atualizados os livros financeiros da associação, fornecendo trimestralmente balancetes ao conselho fiscal e a diretoria

-Assinar com o presidente cheques e outros documentos da gestão financeira.

Art. 9º Ao Diretor Sócio Cultural compete

- Promover atividades destinadas ao aperfeiçoamento sócio cultural dos associados
- Respeitar esse Estatuto
- Acatar as deliberações dos órgãos de administração
- Promover cursos de aperfeiçoamento profissional para os sócios e seus dependentes
- Enviar esforços no aperfeiçoamento da integração comunitária inclusive em colaboração com os órgãos públicos ou privados em atuação no conjunto ou fora dele

Art. 10º Aos Vice-diretores compete-

- Colaborar com os diretores e substituir em suas faltas ou impedimentos

CAPITULO QUARTO - do Conselho Fiscal e da Assembléia-

Art. 11º A assembléia geral se reunirá extraordinariamente pelo presidente ou por 10% dos associados

Art. 12º A assembléia é o órgão máximo da associação, reunindo-se anualmente para apreciar o relatório e as contas da diretoria, e bienalmente para eleger a diretoria e o conselho fiscal.

Art. 13º O conselho fiscal compõe-se de 3 membros e 3 suplentes eleito, entre os associados para o mandato de 2 anos

PARAGRAFO ÚNICO

O conselho fiscal tem por função fiscalizar a gestão financeira da diretoria, emitindo parecer anualmente para a assembléia geral

CAPITULO QUINTO - das Eleições

Art. 14º Bienalmente realizar-se-ão as eleições para a diretoria e o conselho fiscal, ambos com mandato de 2 anos, iniciando-se e extinguindo-se em 30 de junho;

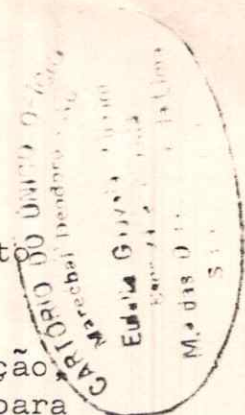
Art. 15º O prazo para os registros de chapa se extingue 15(quinze) dias antes das eleições.

Art. 16º As eleições serão realizadas nos dias 30 (trinta) de junho de cada 2 anos, às 20(vinte) horas, na sede provisória localizada no sítio RECANTO VERDE

Art. 17º O analfabeto poderá votar adotando-se as medidas a que tem direito.

Art. 18º A votação e apuração se procederá sem solução de continuidade e proclamados os eleitos, os quais tomarão posse no prazo de 8(oito) dias após.

Zelar pelo patrimonio da associação, respondendo igualmente pelos atos de seus dependentes.



Alino

Emilio Corvetto 20000
 Sacerdoti a Madrid
 Madrid Dto. 1.ª de Lima
 S. 1.ª de Lima

Ohio

CAPITULO SETIMO-

Art. 22º No caso de extinção da associação, o seu patrimônio de moveis será revertido para associação congênere nos termos do art. 22º DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Presidente- Maria Alda Araújo Vitor

Vice Presidente- Maria Eliene dos Santos

Secretária - Maria Edleusa Pereira dos Santos

Vice-Secretária-Ana Maria de Gois Araújo

1º Tesoureiro- José Vitor dos Santos

2º Tesoureiro- Jose Pereira dos Santos

Diretor Sócio-cultural -Elenice Maria da Silva

CONSELHO FISCAL:

Maurina Maria da Silva Santos

José Pereira dos Santos Filho

Luzia de Fátima

SUPLENTES:

Elenice Maria da Silva

Manuel dos Santos

Vicente dos Santos Araujo.

11/11/1970
José Vitor
Maria
Edleusa
da Silva
Araújo

Olivia

CARTÓRIO DO ULLMO O
Escritura de Compra e Venda - 478
Edição Gouveia Ribeiro
Escritura e Tabelião
M. dos Santos C. R. de Lima
Substituta

Libro

Presidente (a) - m^a Neda Araujo Vitor.
Vice Presidente - m^a Elene dos Santos
Secretaria - m^a Edleuza dos Santos
Vice - Secretaria - Ana m^a de Goes Araujo

At. 13. - Fica estabelecido que os associados do Estado de Alagoas, que não tenham sido inscritos no livro de associações, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta resolução, serão considerados como não associados.

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Alagoas

TEMPO DE DURAÇÃO - Indeterminado.
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - Assembleia Geral e Conselho Fiscal.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Aos associados responsáveis subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelos associados.
REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA - Judicial e extra-Judicial - Diretoria - Presidente.

PODERES E CONDIÇÕES PARA REFORMA DOS ESTATUTOS - Este estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral.

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO - Associação comunitária dos moradores de Tuquanduba será extinta por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecendo ao previsto em lei e portarias. O seu patrimônio de inoveis será revertido para Associação Congenere nos termos do Art. 2º do código civil Brasileiro.
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - A diretoria da Associação dos moradores de Tuquanduba fica assim constituída:

- VICE-PRESIDENTE** - Maria Alda Araújo Vitor
- SECRETARIA** - Maria Edleusa Pereira dos Santos
- VICE-SECRETARIA** - Ana Maria de Góes Araújo
- 1º TESOUREIRO** - José Vitor dos Santos
- 2º TESOUREIRO** - José Pereira dos Santos
- DIRETOR SOCIO-CULTURAL** - Elenice Maria da Silva

CONSELHO FISCAL:
Maurina Maria da Silva Santos
José Pereira dos Santos Filho
Luzia de Fátima
SUPLENTE:
Elenice Maria da Silva / Manuel dos Santos
Vicente dos Santos Araújo.

20X-2

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CERQUEIRA - ALAGOAS. CUA FUSTA - ESTADO DE ALAGOAS.

419	418	417	416	415	414	413	412	411	410	409	408	407	406	405	404	403	402	401	400	399	398	397	396	395	394	393	392	391	390	389	388	387	386	385	384	383	382	381	380	379	378	377	376	375	374	373	372	371	370	369	368	367	366	365	364	363	362	361	360	359	358	357	356	355	354	353	352	351	350	349	348	347	346	345	344	343	342	341	340	339	338	337	336	335	334	333	332	331	330	329	328	327	326	325	324	323	322	321	320	319	318	317	316	315	314	313	312	311	310	309	308	307	306	305	304	303	302	301	300	299	298	297	296	295	294	293	292	291	290	289	288	287	286	285	284	283	282	281	280	279	278	277	276	275	274	273	272	271	270	269	268	267	266	265	264	263	262	261	260	259	258	257	256	255	254	253	252	251	250	249	248	247	246	245	244	243	242	241	240	239	238	237	236	235	234	233	232	231	230	229	228	227	226	225	224	223	222	221	220	219	218	217	216	215	214	213	212	211	210	209	208	207	206	205	204	203	202	201	200	199	198	197	196	195	194	193	192	191	190	189	188	187	186	185	184	183	182	181	180	179	178	177	176	175	174	173	172	171	170	169	168	167	166	165	164	163	162	161	160	159	158	157	156	155	154	153	152	151	150	149	148	147	146	145	144	143	142	141	140	139	138	137	136	135	134	133	132	131	130	129	128	127	126	125	124	123	122	121	120	119	118	117	116	115	114	113	112	111	110	109	108	107	106	105	104	103	102	101	100	99	98	97	96	95	94	93	92	91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1
419	418	417	416	415	414	413	412	411	410	409	408	407	406	405	404	403	402	401	400	399	398	397	396	395	394	393	392	391	390	389	388	387	386	385	384	383	382	381	380	379	378	377	376	375	374	373	372	371	370	369	368	367	366	365	364	363	362	361	360	359	358	357	356	355	354	353	352	351	350	349	348	347	346	345	344	343	342	341	340	339	338	337	336	335	334	333	332	331	330	329	328	327	326	325	324	323	322	321	320	319	318	317	316	315	314	313	312	311	310	309	308	307	306	305	304	303	302	301	300	299	298	297	296	295	294	293	292	291	290	289	288	287	286	285	284	283	282	281	280	279	278	277	276	275	274	273	272	271	270	269	268	267	266	265	264	263	262	261	260	259	258	257	256	255	254	253	252	251	250	249	248	247	246	245	244	243	242	241	240	239	238	237	236	235	234	233	232	231	230	229	228	227	226	225	224	223	222	221	220	219	218	217	216	215	214	213	212	211	210	209	208	207	206	205	204	203	202	201	200	199	198	197	196	195	194	193	192	191	190	189	188	187	186	185	184	183	182	181	180	179	178	177	176	175	174	173	172	171	170	169	168	167	166	165	164	163	162	161	160	159	158	157	156	155	154	153	152	151	150	149	148	147	146	145	144	143	142	141	140	139	138	137	136	135	134	133	132	131	130	129	128	127	126	125	124	123	122	121	120	119	118	117	116	115	114	113	112	111	110	109	108	107	106	105	104	103	102	101	100	99	98	97	96	95	94	93	92	91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1
419	418	417	416	415	414	413	412	411	410	409	408	407	406	405	404	403	402	401	400	399	398	397	396	395	394	393	392	391	390	389	388	387	386	385	384	383	382	381	380	379	378	377	376	375	374	373	372	371	370	369	368	367	366	365	364	363	362	361	360	359	358	357	356	355	354	353	352	351	350	349	348	347	346	345	344	343	342	341	340	339	338	337	336	335	334	333	332	331	330	329	328	327	326	325	324	323	322	321	320	319	318	317	316	315	314	313	312	311	310	309	308	307	306	305	304	303	302	301	300	299	298	297	296	295	294	293	292	291	290	289	288	287	286	285	284	283	282	281	280	279	278	277	276	275	274	273	272	271	270	269	268	267	266	265	264	263	262	261	260	259	258	257	256	255	254	253	252	251	250	249	248	247	246	245	244	243	242	241	240	239	238	237	236	235	234	233	232	231	230	229	228	227	226	225	224	223	222	221	220	219	218	217	216	215	214	213	212	211	210	209	208	207	206	205	204	203	202	201	200	199	198	197	196	195	194	193	192	191	190	189	188	187	186	185	184	183	182	181	180	179	178	177	176	175	174	173	172	171	170	169	168	167	166	165	164	163	162	161	160	159	158	157	156	155	154	153	152	151	150	149	148	147	146	145	144	143	142	141	140	139	138	137	136	135	134	133	132	131	130	129	128	127	126	125	124	123	122	121	120	119	118	117	116	115	114	113	112	111	110	109	108	107	106	105	104	103	102	101	100	99	98	97	96	95	94	93	92	91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1
419	418	417	416	415	414	413	412	411	410	409	408	407	406	405	404	403	402	401	400	399	398	397	396	395	394	393	392	391	390	389	388	387	386	385	384	383	382	381	380	379	378	377	376	375	374	373	372	371	370	369	368	367	366	365	364	363	362	361	360	359	358	357	356	355	354	353	352	351	350	349	348	347	346	345	344	343	342	341	340	339	338	337	336	335	334	333	332	331	330	329	328	327	326	325	324	323	322	321	320	319	318	317	316	315	314	313	312	311	310	309	308	307	306	305	304	303	302	301	300	299	298	297	296	295	294	293	292	291	290	289	288	287	286	285	284	283	282	281	280	279	278	277	276	275	274	273	272	271	270	269	268	267	266	265	264	263	262	261	260	259	258	257	256	255	254	253	252	251	250	249	248	247	246	245	244	243	242	241	240	239	238	237	236	235	234	233	232	231	230	229	228	227	226	225	224	223	222	221	220	219	218	217	216	215	214	213	212	211	210	209	208	207	206	205	204	203	202	201	200	199	198	197	196	195	194	193	192	191	190	189	188	187	186	185	184	183	182	181	180	179	178	177	176	175	174	173	172	171	170	169	168	167	166	165	164	163	162	161	160	159	158	157	156	155	154	153	152	151	150	149	148	147	146	145	144	143	142	141	140	139	138	137	136	135	134	133	132	131	130	129	128	127	126	125	124	123	122	121	120	119	118	117	116	115	114	113	112	111	110	109	108	107	106	105	104	103	102	101	100	99	98	97	96	95	94	93	92	91	90	89																																																																																								

10 Presidente ou por 10 (Dez por Cento dos Associados)

Art. 10º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (Três) membros efetivos e 03 (Três) membros suplentes, eleitos entre os associados por um mandato de 02 (Dois) anos.

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal tem por obrigação ou função, fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, emitindo parecer sobre a mesma, anualmente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES.

Art. 11º - Biennialmente realizar-se-ão as eleições para a diretoria e conselho fiscal, ambos com mandato de 02 (Dois) anos, se iniciando e extinguindo a 15 de Janeiro.

Art. 12º - O prazo para o registro das chapas, se extingue 15 (Quinze) dias antes das eleições.

Art. 13º - O Alfabeto poderá votar, adotando-se as medidas a que tem direito.

Art. 14º - A Votação e Apuração se procederá sem solução de continuidade, sendo proclamados eleitos os componentes da chapa mais votada pelos quais tomarem posse no dia 15 (Quinze) de Janeiro, após a prestação de contas da Diretoria Antecessora.

CAPÍTULO VIII - CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Art. 15º - No caso de Extinção da Associação, o seu patrimônio será revertido para entidade congênere nos termos do Artigo 2º do Código Civil Brasileiro.

Art. 16º - Fica a Diretoria autorizada a criar e extinguir tantas comissões quantas forem necessárias para o desempenho de suas funções específicas.

Art. 17º - A Diretoria Eleita, ficará autorizada a criar tantos departamentos quantos forem necessários para o desempenho das atividades, viabilizando o Desenvolvimento dos Associados.

§ ÚNICO - Este Estatuto, poderá sofrer alterações no prazo de 01 (um) ano, a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral.

DIRETORIA:

Editais e Avisos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - FOI convocada e realizada no dia 18 de Junho de 1989, na Escola Artur Ramos, Assembleia Geral Extraordinária, da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Cavaco, quando na ocasião compareceram todos sócios, a mesma foi presidida pelo Presidente da Unamar União das Associações de Moradores de Arapiraca, quando na oportunidade foi aclamado, o já então Vice-Presidente, Sr. Ronaldo Ventura de Oliveira, que teve sua reeleição garantida a Presidente, desta Associação, por um período de mais 02 (dois) anos, a iniciar-se no dia 18 de Junho de 1989 com o término do mandato da diretoria no dia 18 Junho de 1991. Presidente - Ronaldo Ventura de Oliveira.

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO - A UNAMAR, UNÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CAVACO, inscrita no CNPJ nº 08.018.121-00/001-73, com sede na Rua General Mendes nº 795 - CADEIA DE PEDRA, município de Arapiraca, Estado de Alagoas, vem por meio deste declarar as autoridades competentes, o EXATÍMIO DE SEU LIVRO DE DIÁRIO Nº 01 (ZERO UM), TEXTO DE SEU LIVRO DE DIÁRIO CONTÍNUO, DESDE SUA FUNDACÃO, ATÉ A DATA DE 30.05.87.

MACEIO, 01 DE AGOSTO DE 1989
RESOLUÇÃO DE ALIBIQUENQUE CANOATO

69/3

EDITAL

RECLAMAÇÕES

As reclamações nos casos de erros ou omissões devem ser formuladas no máximo até cinco dias após a publicação.

posto, na Rua Barão de Penedo (antiga Rua Nova), nº 259, Cj. 101

